

DECRETO Nº 16.665, DE 28 DE JANEIRO DE 1998

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem normalizados e regulamentados os dispositivos constitucionais sobre acumulação de cargos, empregos e funções dos servidores integrantes do Quadro do Magistério, no âmbito do serviço público municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A acumulação remunerada de cargos públicos do Magistério, prevista pela Constituição Federal, fica disciplinada no âmbito municipal pelas disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto abrangem a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções na Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Artigo 3º - Para os fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante, correspondente ao ensino médio.

38 11
4
2

Artigo 4º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - for comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada servidor;

X II - entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, mediar, pelo menos 2 (duas) horas de intervalo, se no mesmo município; sendo de 1 (uma) hora, se no mesmo estabelecimento; e de 3 (três) horas, se em municípios diversos

Artigo 5º - O servidor nomeado, admitido ou contratado no serviço público, deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, da União, Estados ou Municípios, indicando o cargo, o local e o horário de trabalho.

Artigo 6º - Para a apreciação e análise dos casos de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, será nomeada uma Comissão Municipal Especial.

Parágrafo único - A Comissão referida no "caput" do artigo terá por competência:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida;



II - dar ciência ao interessado pessoalmente ou mediante publicação;

III - publicar a decisão dos casos examinados.

Artigo 7º - Após a ciência do interessado, este poderá interpor recurso, que deverá ser apresentado à Comissão Municipal Especial, no prazo de 48 horas.

Artigo 8º - Expirado o prazo de recurso, e persistindo a decisão de irregularidade do acúmulo requerido, caberá à Comissão:

I - convidar o interessado para optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, a apresentação de comprovante onde conste a exoneração ou dispensa do outro cargo, emprego ou função.

Parágrafo único - As providências a que se refere este artigo, deverão ser adotadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Na hipótese de o servidor ou empregado não formalizar a opção no prazo previsto no artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SA - C
6
C

anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo disciplinar pela autoridade competente.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO JOSÉ FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabb4

72

DECRETO Nº 19.022, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no
de suas atribuições legais.-----

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 4º do Decreto nº 16.665, de 28 de Janeiro de 1.998,
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

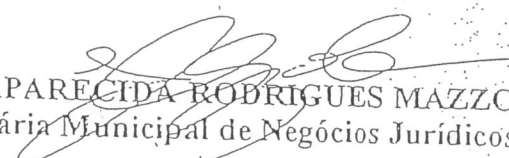
(...)

*II - entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro,
mediar, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município ou no
mesmo estabelecimento; e de 02 (duas) horas em municípios diversos." (NR)*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município
de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 22.229, DE 30 DE ABRIL DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.063-7/2003,-----

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 19.022, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 6º- Os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas de magistério no Município deverão declarar, até o dia 20 do mês de fevereiro de cada ano:

I - se exercem ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada acumulável, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

II - se recebem proventos de aposentadoria que sejam acumuláveis ou inacumuláveis com o cargo que ocupa no Município;

III - que têm conhecimento das disposições deste Decreto e que cumprem todos os seus requisitos, especialmente quanto à compatibilidade de horários, no caso de exercerem outros cargos, empregos ou funções públicas.

§ 1º - Caberá ao Diretor de cada unidade escolar o recolhimento e encaminhamento das declarações à Secretaria Municipal de Educação e Esportes/Diretoria de Apoio Administrativo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - A ocorrência de qualquer alteração na situação funcional desses servidores, em desacordo com as normas vigentes relativas à acumulação de cargos de magistério, deverá ser comunicada, pelo servidor, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 3º - A declaração a que se refere este artigo deverá ser preenchida e assinada em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.” (NR)

“Art. 7º - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a Diretoria de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes notificará o servidor para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar opção por um dos cargos, empregos ou funções, sob pena de suspensão dos vencimentos e, na hipótese de omissão, adotará as providências para a instauração de processo administrativo disciplinar. (NR)

Parágrafo único - Se o servidor em situação de acúmulo optar pelo cargo, emprego ou função no Município, deverá apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprovante de sua exoneração ou dispensa do outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.” (NR)

Art. 2º - Os servidores nomeados, admitidos ou contratados para ocupar cargos, empregos ou funções de magistério a partir da publicação deste Decreto, deverão prestar as declarações de que trata o art. 6º do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, alterado por este Decreto, no ato da posse e, após, anualmente, até o dia 20 de fevereiro.

Art. 3º - Excepcionalmente, neste ano de 2010, a declaração de que trata o caput do art. 6º do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, deverá ser feita pelos servidores ocupantes de cargos, empregos ou função pública de magistério no Município, até o dia 20 de maio, e entregue à Secretaria Municipal de Educação e Esportes/Diretoria de Apoio Administrativo, pelos Diretores das unidades escolares, até o dia 31 de maio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 5º, 8º e 9º do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

11 de maio de 2010

Sandra M. Muri Presvadi

Imprensa Oficial

11 DE MAIO DE 2010

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações dos CONSIGNADOS

Os CONSIGNADOS, por força do presente ajuste, obrigam-se a:

I – autorizar, perante a CONSIGNATÁRIA, o desconto em folha de pagamento da mensalidade e dos compromissos assumidos;

II – formalizar termo de ocorrência, no caso de desconto indevido.

Parágrafo único – Todo e qualquer ato danoso, que venha a ser praticado pelos CONSIGNADOS, será de exclusiva responsabilidade de quem os praticar, quaisquer que sejam as razões alegadas, facultado à CONSIGNATÁRIA o direito de descredenciamento do faltoso.

CLÁUSULA SEXTA
Das Medidas Administrativas e das Penalidades

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, ou por interesse público, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 22.208, de 23 de abril de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 22.208, de 23 de abril de 2010.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposição Final

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos CONSIGNADOS junto à CONSIGNATÁRIA.

E por estarem as partes justas e avençadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiá, de de 2010.

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Consignatária

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 22.229, DE 30 DE ABRIL DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.063-7/2003,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 19.022, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

*Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas de magistério no Município deverão declarar, até o dia 20 do mês de fevereiro de cada ano:

I - se exercem ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada acumulável, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

II - se recebem proventos de aposentadoria que sejam acumuláveis ou inacumuláveis com o cargo que ocupa no Município;

III - que têm conhecimento das disposições deste Decreto e que cumprem todos os seus requisitos, especialmente quanto à compatibilidade de horários, no caso de exercerem outros cargos, empregos ou funções públicas.

§ 1º - Caberá ao Diretor de cada unidade escolar o recolhimento e encaminhamento das declarações à Secretaria Municipal de Educação e Esportes/Diretoria de Apoio Administrativo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A ocorrência de qualquer alteração na situação funcional desses servidores, em desacordo com as normas vigentes relativas à acumulação de cargos de magistério, deverá ser comunicada, pelo servidor, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 3º - A declaração a que se refere este artigo deverá ser preenchida e assinada em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes." (NR)

*Art. 7º - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a Diretoria de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes notificará o servidor para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar opção por um dos cargos, empregos ou funções, sob pena de suspensão dos vencimentos e, na hipótese de omissão, adotará as providências para a instauração de processo administrativo disciplinar. (NR)

Parágrafo único - Se o servidor em situação de acúmulo optar pelo cargo, emprego ou função no Município, deverá apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprovante de sua exoneração ou dispensa do outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar." (NR)

Art. 2º - Os servidores nomeados, admitidos ou contratados para ocupar cargos, empregos ou funções de magistério a partir da publicação deste Decreto, deverão prestar as declarações de que trata o art. 6º do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, alterado por este Decreto, no ato da posse e, após, anualmente, até o dia 20 de fevereiro.

Art. 3º - Excepcionalmente, neste ano de 2010, a declaração de que trata o caput do art. 6º do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, deverá ser feita pelos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas de magistério no Município, até o dia 20 de maio, e entregue à Secretaria Municipal de Educação e Esportes/Diretoria de Apoio Administrativo, pelos Diretores das unidades escolares, até o dia 31 de maio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 5º, 8º e 9º do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PÁGINA 5



SECRETARIA DA
CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO nº 016/10, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, autorizado pela Lei Municipal nº 7.435, de 15 de abril de 2010. PROCESSO: nº 5.923-5/10

OBJETO: Integração do Hospital Universitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município para execução de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo.

VALOR MENSAL: R\$ 2.273.181,24 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), exceto a primeira parcela, que corresponderá ao valor de R\$ 2.323.181,24 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 27.328.174,88 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura

ASSINATURA: 22.04.10



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiá.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 087/08 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: ANGIOSCAN CENTRINT.DIAG.TRAT.DOEN.CIRC.LTDA. PROCESSO: nº 10.276-5/08. ASSINATURA: 07/05/10. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 3.000.00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EXECUÇÃO DE EXAMES DE TILT TESTE MODALIDADE: CONVITE Nº 211/08. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 035/09 CELEBRADO COM BASE NO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN. PROCESSO: nº 07.407-9/09. ASSINATURA: 23/04/10. VALOR TOTAL: R\$ 33.060,00. OBJETO: PREST.SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORM.MED.FORNEC.DE ACESSO EM BANDA LARGA INTERNET/VPN E DISPON.DE ACESSO AO SIIM E DEMAIS SERV.EXIST. NO AMBIENTE DO PAÇO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DIVERSOS SETORES DA SECRET.MUN.DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.24, VIII, C/C ART.26, DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Nome do(a) servidor(a)

R.G.

Local de trabalho

Cargo/função

Titular Municipal

Titular Estadual Cedido à Prefeitura

Substitutos/temporário

a partir de _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

- ☐ **não exerço** outro cargo, emprego ou função pública
- ☐ **exerço** outro cargo, emprego ou função pública

DECLARO também que:

- ☐ recebo proventos de aposentadoria, decorrente de cargo ou função que seja acumulável com o cargo que ocupo/tomarei posse.
- ☐ não recebo proventos de aposentadoria

DECLARO, outrossim, que tenho conhecimento das disposições do Decreto nº 16.665, de 28 de janeiro de 1998, alterado pelos Decretos nº 19.022 de 27 de janeiro de 2003, e 22.229 de 30 de abril de 2010, que cumpro todos os seus requisitos, especialmente quanto à compatibilidade de horários entre os cargos acumuláveis, a saber: existência de 1 (uma) hora de intervalo entre o término do horário do exercício de um cargo, emprego ou função e o início de outro, se no mesmo Município e de 2 (duas) horas se em Municípios diversos.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às normas vigentes relativas à acumulação de cargos do magistério.

DECLARO, por fim, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Jundiá, _____ de _____ de _____.

assinatura do(a) servidor(a)